

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 830/83 - Ap. DREC 913/33

INTERESSADO : Sueli Colucci

A S S U N T O : Solicita Aproveitamento de Estudos

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 611 /83 - CEPG - Aprov. em 13 / 04 / 83
Comunicado ao Pleno em 27/04/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1. Trata este protocolado de regularização de vida escolar de Sueli Colucci, nascida a 10/01/1973, filha de José Colucci e Escolástica Gabriel Colucci e que, não cursando a 1ª série do 1º grau, foi indevidamente matriculada na 2ª série da EEPG da Fazenda Santana, em Atibaia, no ano de 1980.
- 1.2. Embora haja falha em seu histórico escolar, a Interessada logrou aprovação nas séries subseqüentes, cursando, em 1983, a 3ª série desse grau de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Sueli Colucci, matriculada na 2ª série do 1º grau, no ano de 1980, sem haver cursado a 1ª série, conseguiu lograr aprovação nas séries subseqüentes e cursa, em 1983, a 5ª série do 1º grau.

As autoridades opinantes manifestam-se pela convalidação dos atos escolares da interessada, tendo em vista o seu aproveitamento satisfatório.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se a matrícula de Sueli Colucci na 2ª série do 1º grau, na 2ª EEPG da Fazenda Santana, em Atibaia, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 13 de abril de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente